

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

### Decisão

Ata de Registro de Preços n. 147/2016 – 0162086-76.2016.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim Eireli – ME

CNPJ: 10.205.116/0001-10

**Conclusão da decisão:** “(...) Desse modo, sendo fato incontroverso o atraso e, não havendo justificativa plausível, aplico à contratada a penalidade de multa, no patamar de 20% (vinte por cento) sobre do valor de cada Nota de Empenho, (...), perfazendo o montante de **R\$ 41.838,62 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), cumulada com a sanção de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo período de 6 (seis) meses.** Promova-se o registro das penalidades no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça e no SICAF. Intime-se a contratada para, querendo, apresentar recurso, nos moldes do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei n. 8.666/93 ou efetuar o pagamento da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não tendo eventual recurso efeito suspensivo (art. 109, § 2º, da Lei n. 8.666/93), **determino**, desde já, a glosa do valor da multa de eventual saldo da contratada. Sem prejuízo da deliberação acima, **autorizo** o recebimento e distribuição das prateleiras entregues em atraso pela contratada, as quais foram objeto do primeiro empenho, **desde que efetivamente realizado o ‘desconto’ de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor empenhado.** (...) Cumpra-se: Cuiabá, 16 de janeiro de 2018. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO – Presidente do Tribunal de Justiça/MT”.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2018.

  
Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo  
Diretora do Departamento Administrativo

